

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO JAIR DOS REIS  
E

**SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAINER PASTORINI HADDAD

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos comerciários do município de São João Del Rei**, com abrangência territorial em **São João del Rei/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei, a partir de 1º de fevereiro de 2012, será:

- I. para os empregados com até um (1) ano na mesma empresa: **R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**;
- II. para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa: **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei, no dia 1º de fevereiro de 2012, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até fevereiro/2011	7,00%	1,0700
março/2011	6,40%	1,0640
abril/2011	5,80%	1,0580
maio/2011	5,21%	1,0521
junho/2011	4,61%	1,0461
Julho/2011	4,03%	1,0403
agosto/2011	3,44%	1,0344
setembro/2011	2,86%	1,0286
outubro/2011	2,28%	1,0228
novembro/2011	1,71%	1,0171
dezembro/2011	1,13%	1,0113
janeiro/2012	0,57%	1,0057

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de fevereiro de 2012 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2012;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de março de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2012;

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregadores se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para este fim o Sindicato Profissional encaminhará às empresas as guias de recolhimento das mensalidades, bem como a relação dos empregados associados, com cópia da autorização.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$31,00 (trinta e um reais)**, por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

#### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$56,00 (cinquenta e seis reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$28 (vinte e oito reais)**.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,  
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de São João Del Rei, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula que trata das horas extras, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

**PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCÍARIO**

No tocante ao Dia do Comércio as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 20 de fevereiro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da presente convenção, sob pena de pagamento em dobro, desse feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além da folga compensatória prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, o empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval deverá pagar uma gratificação de R\$42,00 (quarenta e dois reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho neste dia.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A gratificação prevista no parágrafo segundo desta cláusula deverá ser paga juntamente com o salário do mês de abril de 2012, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo, da cláusula vigésima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional referido na cláusula que trata das horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), 20/02/2012 (Segunda-feira de Carnaval), 06/04/2012 (Sexta-feira da Paixão), 1º/05/2012 (Dia do Trabalhador), 25/12/2012 (Natal).**

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento)** dos salários do mês de junho de 2012, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **16 de julho de 2012**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 10 (dez) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2012) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de abril e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 7 (sete) de maio de 2012.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de SÃO JOÃO DEL REI. Outras Disposições

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVA DATA BASE**

As partes ajustam neste instrumento que a nova data base da categoria profissional será 1º de janeiro, a partir de 2.013.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em razão da alteração da data base, as partes ajustam que, na definição do índice de correção salarial, em janeiro de 2.013, será observada a alteração da data base prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

São João Del Rei, 29 de março de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI  
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI  
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente